



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0019/2024

PROCESSO SAR 812/2024

COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SAR**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1486, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.336/0001-02, através de Pregoeiro designado pela SAR, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, modo de disputa **aberto**, tipo **menor preço**, tendo como objeto a **Aquisição de 27 (vinte e sete) unidades de equipamentos agrícolas por meio do recurso derivado do Convênio Federal 942927/2023/MAPA/SAR** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1– Envio de proposta: a partir das 14:00 horas do dia 06/08/2024.

1.2– Abertura da sessão: a partir das 14:00 horas do dia 16/08/2024.

1.3– Início da disputa: a partir das 14:30 horas do dia 16/08/2024.

1.4 – O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).

1.5 – Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.6 – A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.

1.7 – Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com *login* e senha no endereço eletrônico <http://e-lic.sc.gov.br>.

1.8 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.9 – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I - Quadro de quantitativos, especificações mínimas e condições gerais;

Anexo II - Modelo de proposta de preços eletrônico;

Anexo III - Modelo de proposta readequada;

Anexo IV - Recibo de documentos;

Anexo V - Declaração comprobatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Declaração de informações da empresa vencedora;

Anexo VII - Declaração Conjunta;

Anexo VIII - Declaração de Proteção de Dados -LGPD; e

Anexo IX - Minuta de Contrato

2– DA LICITAÇÃO

2.1 – Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando a **Aquisição de 27 (vinte e sete) unidades de equipamentos agrícolas por meio do recurso derivado do Convênio Federal 942927/2023/MAPA/SAR**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos.

2.2 – Do Convênio ICMS nº 26/03

2.2.1 De acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de



Política Fazendária, o benefício da isenção do ICMS às empresas catarinenses está condicionado ao desconto no preço ao valor equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços; e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Primeira do Convênio CONFAZ nº 26/2003, ficando ressalvadas as hipóteses em que a isenção mencionada não se aplica, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 255, de 21/05/2003.

2.2.2 - Nos termos do Convênio ICMS 26/03, por se tratar de operação interna relativa à aquisição de bens, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

2.2.3 - Nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, o licitante deverá, obrigatoriamente, informar a respectiva alíquota na proposta de preços, caso seja o primeiro colocado, depois de encerrada a disputa de lances.

2.2.4 - A isenção supracitada não se aplica a licitante vencedora, quando:

2.2.4.1 - A aquisição for efetuada com empresa cadastrada no SIMPLES/Nacional;

2.2.4.2 - A aquisição for efetuada com empresa sediada em outros estados;

2.2.4.3 - O objeto adjudicado for sujeito ao regime de substituição tributária, desde que efetuado com estabelecimento substituído.

2.2.5 - Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual – GERG, da Diretoria de Administração Tributária – DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.1.1 - Para os itens 3,5,6,7,9 10 e 12, - as empresas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital;

3.1.2 - Para os itens 1,2,4,6,8 e 10 - participação **exclusiva** de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, **sem prejuízo de sua participação nos demais itens.**

3.1.2.1 - **Atenção:** Caso não acudirem interessados ou empresas habilitadas na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP: para o item 4 do Anexo I, este será adjudicado para a vencedora do item 3, para o item 6 do Anexo I, este será adjudicado para a vencedora do item 5, pelo mesmo valor unitário arrematado para o item de ampla concorrência.

3.1.3 - **Os licitantes que se enquadram como ME ou EPP**, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de **certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio**, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, sob pena de decadência do direito ao tratamento diferenciado conferido pela LC 123/2006, **juntamente com a documentação de credenciamento.**

3.1.3.1 A **certidão mencionada no subitem 3.1.3** será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua emissão.

3.2 – Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; 3.2.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021. 3.9 A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 – A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1 – Coordenar o processo licitatório;

4.2 – Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

4.3 – Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

4.4 – Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

4.5 – Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.6 – Dirigir a etapa de lances;

4.7 – Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.8 – Receber a documentação adicional quando necessário;

4.9 – Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;

4.10 – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

4.11 – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e



contratação.

5 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1 – As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.

5.1.1 – Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital (Anexo I).

5.1.2 – Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.

5.1.3 – O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no link “Fornecedores”.

5.1.4 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu grupo-classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

5.2 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

5.3 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3.1 – Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) Conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;
- b) Navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;
- c) Javascript habilitado e *pop-ups* liberados (não bloqueados).

6 – DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1 – O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e.lic.sc.gov.br/>, na área de acesso restrito.

6.1.2 – Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

6.2 – Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.2.1 – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.2.3 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2.4 – O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, **sob pena de desclassificação**.

6.2.4.1 – Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa na desclassificação da



proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.3 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7- DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, aos licitantes interessados deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o(s) respectivo(s) Anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada. 7.3 – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

7.4 – A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

7.5 – Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total dos itens, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

7.6 – Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida:

a) Para **cada item**, o **preço unitário do item**, expresso em reais, no campo “valor da proposta”;

b) Deverá ser indicada a **MARCA e o MODELO** do objeto cotado no campo correspondente a cada item **sob pena de desclassificação**;

c) Poderá ser indicada a procedência (nacional ou importada) do objeto cotado no campo correspondente a cada item - opcional.

7.6.1 - Caso seja solicitado, conforme **Anexo II** – modelo de proposta eletrônica de preços, deverá ser indicado o fabricante/representante, procedência e/ou modelo do objeto cotado no campo correspondente a cada item, **sob pena de desclassificação**.

7.6.2 - Ao formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma e na moeda oficial do Brasil, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, a obrigatoriedade de indicar uma única **marca e modelo** do produto ofertado em cada item, que apresentar cotação de preço.

7.7 – No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8 – A proposta de preços com base nas especificações constantes deste edital e seus Anexos, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém, obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ do licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico (e *mail*).

7.9 – Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “*chat*” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e *mail*).

7.10 – A licitante vencedora do certame, quando houver Cotação de Proposta por Lote, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, após a adjudicação, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir da convocação do pregoeiro.

7.10.1 – Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta escrita.



7.11– As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

7.12 – A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8– DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 – Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

8.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.

8.3 – O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8.4 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. 8.5 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9– DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (*Chat*) para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.2 – O pregoeiro verificará propostas eletrônicas enviadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.1.1 – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 5 (cinco) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, o pregoeiro irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão. 9.2.1.2 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2.2 – O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.2.3 – As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

9.3 – A partir do horário previsto no edital o pregoeiro dará início à etapa da disputa.

9.3.1 – O pregoeiro abrirá o item quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

9.3.2 – Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

9.4 – Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no *link* “histórico de lances”.

9.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.5.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

9.6 – Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.

9.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7.1 – O Sistema não identificará os autores dos lances podendo visualizar valores e horários registrados no *link* “histórico de lances”.

9.8 – O pregoeiro abrirá os itens/lotos para a recepção de lances, conforme estabelecido no edital.

9.8.1 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com



prorrogações.

9.9 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.16 – Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotos para a recepção de lances, por comando do pregoeiro, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema eletrônico emitirá aviso via *chat* iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

9.17 – O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Na sequência o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.18 – Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.18.1 – A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (*chat*), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19 – Ocorrendo o empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.19.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.19.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o Sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;

b) o Sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado, momento que abrirá campo para recepção de lances, para enviar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, será realizado sorteio automático entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá enviar melhor oferta.

9.20 – O disposto no subitem 9.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido enviada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.21 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedor do certame.



9.22 – Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 11 deste edital.

9.23 – O Sistema anunciará o licitante vencedor após adjudicação, ou, quando houver recursos, após a homologação.

9.24 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.25 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, constando:

I - Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

II - Razão Social da empresa;

III - Endereço completo e atualizado;

IV - Telefone para contato;

V - Endereço de e-mail;

VI - Representante legal da empresa (nome, cpf, rg, cargo/função na empresa, telefones de contato);

VII - Dados bancários:

a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);

b) nº da agência bancária com dígito;

c) nº da conta bancária com dígito;

VIII - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação no Diário Oficial da ata arquivada, bem com o das respectivas alterações, caso existam.

9.26 – Os documentos solicitados nos subitens 9.25, deverão ser inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico ou, excepcionalmente, enviados pelo endereço licita@agricultura.sc.gov.br, em até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

10– DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 - Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.2.2 – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.4 – Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3 - Se o licitante primeiro classificado, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no edital o licitante terá sua proposta desclassificada.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insnável.

10.5 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

10.6 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1– Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF:

11.1.1 – A habilitação dos licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.

11.1.1.1 – O licitante, cujo CCF apresentar situação cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, deverá inserir o documento hábil correspondente, como Anexo no Sistema eletrônico ou, excepcionalmente, enviado pelo endereço eletrônico informado pelo pregoeiro, em até 60 (sessenta) minutos a contar na convocação do pregoeiro, via “Chat”.

11.2.1 – Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no CCF, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 60 (sessenta) minutos, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.2.2 – O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.3 – Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.3.1 – A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.1.1 – A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.4.1 – Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

11.4.2 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.4.3 – Os documentos quando solicitados por meio eletrônico, poderão ser inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou pelo endereço informado pelo pregoeiro.

11.5. A licitante melhor classificada deverá apresentar, ainda:

11.5.1 Ato constitutivo da empresa, Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Eleição em vigor.



11.5.1.1 Caso o responsável pela assinatura da proposta e/ou declarações apresentadas pelo proponente não faça parte do quadro societário da empresa, deverá ser apresentado o **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular** dando poderes para fazê-lo.

11.5.2 – Declaração de enquadramento na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP – **Anexo V**, quando for o caso.

11.6 Qualificação Técnica demonstrada através de:

11.6.1 Atestado de capacidade técnica, emitido em favor do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a regularidade na entrega do produto ofertado, com o objeto desta licitação, na quantidade mínima abaixo:

Equipamento	Atestado Capacidade Técnica	% do total a ser adquirido
Balança Bovina	Sim	100%
Carreta Basculante	Sim	50%
Colhedora de Milho	Sim	100%
Distribuidor de Adubo Liquidado 4 mil Litros	Sim	100%
Distribuidor de Adubo Seco	Sim	50%
Ensiladeira (colhedora de forragens)	Sim	100%
Grade Aradora	Sim	100%
Grade Niveladora	Sim	100%
Plantadeira 05 linhas	Sim	100%
Roçadeira Articulada	Sim	100%

11.6.1.1 O atestado de capacidade técnica, quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá conter o contato (nome, telefone e/ou e-mail) do responsável pela emissão do referido atestado, permitindo que o pregoeiro realize diligência caso julgue necessário.

11.6.2 – Apresentação de Declaração de Indicação de Assistência Técnica Autorizada ao (s) equipamentos (s) fornecidos (s) dentro e fora da garantia, podendo ser a própria empresa proponente ou terceiros desde que a mesma também possua ramo de atividade compatível conforme o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). **Anexo VII.**

11.6.2.1- Na declaração devem constar no mínimo 03 (três) pontos de assistência técnica localizados em diferentes regiões do Estado de Santa Catarina e deverá conter CNPJ, endereço e telefone de cada ponto de assistência, **sob pena de desclassificação.**

11.6.2.2 – O(s) ponto(s) de assistência técnica autorizada poderá(ão) ser a própria empresa proponente ou terceiros desde que possua ramo de atividade compatível no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE para manutenção de equipamentos e similares.

11.6.3 – Declaração que a empresa proponente manterá o fornecimento de peças de reposição para os equipamentos ofertados por 05 (cinco) anos a partir da data da entrega final. **Anexo VII.**

11.6.4 Declaração de que a empresa licitante cumpre a Lei Estadual nº 16.493, de 05/12/2014 (“veda a formalização de contratos públicos entre órgãos e entidades que compõem a Administração Pública estadual com empresas que utilizem trabalho análogo ao de escravo na produção de bens e serviços”). **Anexo VII.**

11.6.5 - Declaração de que a empresa licitante cumpre a Lei Federal nº 12.465/2011: Art. 20, XII; (“não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista”). **Anexo VII.**

11.6.6 - Declaração de informações da empresa vencedora - **Anexo VI.**

11.6.7 -Declaração de cumprimento da Lei 10.732/98 (normas de saúde e segurança do trabalho) - **Anexo VII.**

11.6.8 – Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição da República: “não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.” - **Anexo VII.**



10.6.9 – Apresentação de Catálogos, prospectos, folhetos ou manuais, em mídia impressa – desde que sejam publicações oficiais do fabricante, de domínio público; demonstrando todas as especificações técnicas dos bens ofertados, com opcionais previstos comprovando a fabricação em série.

11.7. Todos documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 60 (sessenta) minutos após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.8. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos correspondentes, constituindo meio legal de prova.

11.8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.1.1 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.2 – Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.

12.2 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 12.3 – O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

12.3.1 – Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

12.4 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

12.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui o **Anexo IX** deste Edital.

14.2. Da convocação para assinatura do Contrato:

14.2.1. Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado via endereço eletrônico (e-mail) para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

14.2.1.1. A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

14.2.1.2. O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONTRATANTE.

14.2.1.3. Na assinatura do contrato, caso o licitante vencedor seja de outra Unidade da Federação, a Administração poderá exigir a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina.

14.2.2. Se o licitante vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital e seus Anexos, que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

14.3. – Da execução do Contrato

14.3.1. – São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

14.4 - Da vigência do contrato



14.4.1 - O prazo de vigência do contrato tem início na data da sua assinatura e se estenderá até o término da garantia concedida.

14.5 - Da garantia dos bens

14.5.1 - A garantia dos bens será de no mínimo 12 (doze) meses, independente de quilometragem, a contar da data do recebimento definitivo.

14.5.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, o licitante contratado deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para a SAR.

14.6 Dos bens contratados, do local e prazo de entrega:

14.6.1 A fiscalização, aceitação e rejeição dos bens, pelo órgão contratante, atenderão ao que se encontra definido no contrato.

14.6.1.1. Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues conforme abaixo:

Endereço 01: CAMPOS NOVOS - Gerência Regional de Campos Novos (GRCM)

BR 282, Km 338.2, Bairro Boa Vista, S/N, Trevo Campos Novos/SC, CEP: 89620-000

Telefone: (49) 3541-3500

Horário: Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 12:00h, 13:30h às 17:30h.

Devem ser entregues:

- 02 (duas) Balanças Bovinas;
- 02 (duas) Carretas Basculantes;
- 01 (um) Distribuidor de Adubo Seco;
- 01 (uma) Grades Niveladora;
- 01 (uma) Plantadeira 05 linhas; e,
- 01 (uma) Roçadeira Articulada

Endereço 02: CHAPECÓ - Gerência Regional de Chapecó (GRCH)

Servidão Ferdinando Tusset, S/N, Bairro São Cristovão, Chapecó/SC, CEP: 89803-904.

Telefone: (49) 2049-7510

Horário: Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 12:00h, 13:30h às 17:30h.

Devem ser entregues:

- 01 (uma) Carreta Basculante;
- 01 (uma) Colhedora de Milho; e,
- 01 (um) Distribuidor de Adubo Líquido capacidade mínima 4 mil litros.

Endereço 03: SÃO JOAQUIM - Gerência Regional de São Joaquim (GRSJ)

Rua João Araújo Lima, 102, Bairro Jardim Caiçara, São Joaquim/SC, CEP: 88600-000 Telefone: (49) 3233-8448 Horário: Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 12:00h, 13:30h às 17:30h.

Devem ser entregues:

- 01 (uma) Balança Bovina;
- 03 (três) Carretas Basculantes;
- 03 (três) Distribuidores de Adubo Seco;
- 03 (três) Ensiladeiras (colhedora de forragens);
- 01 (uma) Grade Aradora;
- 01 (uma) Grade Niveladora;
- 01 (uma) Plantadeira 05 linhas; e,
- 01 (uma) Roçadeira Articulada.

14.7 O prazo de entrega será:

14.7.1. De até 90(noventa) dias corridos para os equipamentos, objeto desta licitação, contados



da data do recebimento da Autorização de Fornecimento que será expedida pela SAR.

14.7.2. Após a entrega dos equipamentos, o fornecedor contratado deve entrar em contato a SAR via e-mail (licita@agricultura.sc.gov.br) para agendamento da entrega técnica que deverá ser assistida pelo Engenheiro Mecânico da SAR, Fernando Trilha Júnior.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
440001	11367	44.90.52	1.700.128.000
		44.90.52	7.500.100.000

18. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado após a entrega total e completa do item, conforme condições estabelecidas abaixo:

18.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar CNPJ, número do convênio, número da autorização de fornecimento e/ou contrato, ano de fabricação e modelo do equipamento.

18.3 O pagamento será liberado através de ordem bancária, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

18.3.1. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

18.5. O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

18.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.7. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, será efetuada a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

a) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

b) Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

c) Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 1º de Junho de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

d) Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br, quando optar por efetuar o download do edital como interessado ou e-lic.sc.gov.br, quando acessar o *link* do processo, selecionando painel de controle botão “Fórum”.

19.1.2. Fornecedores cadastrados podem optar ao efetuar o *login*, acessando o processo eletrônico, botão “Impugnação”.

19.2. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir Anexos na aba correspondente.

19.2.1. As impugnações registradas no Sistema, com ou sem anexos, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

19.1. – Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. – Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:

20.1.1. – Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

20.1.2. – Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço eletrônico <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do *link* “SGP-e” informando o nº do processo **SGPe SAR 812/2024**.

20.2. – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



20.4. – A Secretaria de Estado da Agricultura – SAR poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5. – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Agricultura – SAR, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

20.5.1. – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site <http://portaldecompras.sc.gov.br/>, e ainda, enviadas aos interessados registrados.

20.6. – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. Para fins de direito e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Licitante manifesta de forma livre, consciente e inequívoca, que concorda com o tratamento de seus dados pessoais pelos operadores da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina - **SAR**, especificamente quanto às finalidades previstas neste contrato, restando expressamente autorizada a utilização dos dados pessoais, em caráter definitivo e gratuito, pelas instâncias necessárias, no estrito cumprimento do objeto contratado.

21.1.1 A Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina - **SAR**, por meio do empregado, nomeado Controlador ou Encarregado, nos termos da LGPD, adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais do Licitante.

21.1.2 O Titular poderá solicitar ao Encarregado, a qualquer momento, por meio de correio eletrônico (lgpd@agricultura.sc.gov.br), informação sobre a destinação e os tratamentos realizados dos seus dados, em conformidade com o Termo de Consentimento (**Anexo VIII**) **envio obrigatório, sob pena de desclassificação.**

22. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes e contratados, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo licitatório, contratação e ainda:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” deste subitem e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2021, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

22.2. Os licitantes e contratados não poderão adotar as seguintes práticas:

a) **corruptas**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor ou colaborador da Secretaria de Estado da Agricultura, no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) **fraudulentas**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de



execução do contrato;

c) **colusivas**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Secretaria de Estado da Agricultura, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) **coercitivas**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **obstrutivas**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

21.3. A Secretaria de Estado da Agricultura rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Secretário de Estado da Agricultura
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000/2024 TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SGPe SAR nº 812/2024
Pedido de Aquisição nº 3239/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – GERÊNCIA DE CONVÊNIOS - GECON

1. OBJETO

A aquisição de 27 (vinte e sete) unidades de equipamentos agrícolas por meio do recurso derivado do Convênio Federal 942927/2023/MAPA/SAR – “Aquisição de Máquinas e Equipamentos” – Emenda da Parlamentar Deputada Federal Carmen Zanotto, que tem como objetivo aperfeiçoar e viabilizar a obtenção de melhorias no desenvolvimento das produtividades agrícolas e agropecuárias, favorecendo o progresso e a expansão da agricultura catarinense por meio da obtenção de maquinários a serem utilizados na infraestrutura agrícola, no plantio, e colheita.

1.1. Especificação e quantidades

Aquisição de 27 (vinte e sete) unidades de equipamentos agrícolas sendo:

CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	NÚMERO PA WEBLIC
01418-40-52	Balança Bovina	03	3239/2024
01860-0-003	Carreta Basculante	07	3239/2024
06139-5-001	Colhedora de Milho	01	3239/2024
01853-8-006	Distribuidor de Adubo Líquido – capacidade mínima 4 mil litros	01	3239/2024
01853-8-013	Distribuidor de Adubo Seco	04	3239/2024
011065-5-003	Ensiladeira (colhedora de forragens)	03	3239/2024
010341-1-003	Grade Aradora	01	3239/2024
06004-6-001	Grade Niveladora	02	3239/2024
10537-6-004	Plantadeira 05 linhas	02	3239/2024
04990-5-003	Roçadeiras Articulada	03	3239/2024

1.2. Natureza do Objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022
() Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), anexo deste Termo de Referência.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços?

() Sim
(X) Não

3.2 Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº



147/2014):

- (X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

3.2.1 Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): 25 % (vinte e cinco por cento).

3.3 Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

Unidade Responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4 Será admitida a participação de consórcios?

- (X) Não
() Sim

3.5 Será admitida a participação de cooperativas?

- (X) Não
() Sim

3.6 Será admitida a subcontratação?

- (X) Não
() Sim

3.7 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- () Não
() Sim

Justificativa:

Este processo licitatório é de caráter único, sem divisão em lotes ou parcelas.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- () Não
(X) Sim

Se sim, quais?

- a) Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**, deverá ser apresentado "atestado de capacidade técnica", fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o



fornecimento satisfatório/a prestação satisfatória, por parte da licitante, de objeto em licitação/contratação, de acordo com a descrição abaixo:

- b) Apresentação de Declaração de Indicação de Assistência Técnica Autorizada ao (s) equipamentos (s) fornecidos (s) dentro e fora da garantia, podendo ser a própria empresa proponente ou terceiros, desde que a mesma também possua ramo de atividade compatível conforme o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Na declaração devem constar no mínimo 03 (três) pontos de assistência técnica localizados em diferentes regiões do Estado de Santa Catarina.
- c) Catálogos, prospectos, folhetos, manuais, entre outros, desde que sejam publicações oficiais ou atestadas pelo fabricante, de domínio público; demonstrando todas as especificações técnicas dos bens ofertados, com opcionais previstos comprovando a fabricação em série.

4.2 Será exigida amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

☐ Sim

4.3 Será exigida prova de conceito?

☒ Não

☐ Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

☒ Não

☐ Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

☒ Não

☐ Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

☐ Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

☐ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

☒ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

☒ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☐ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

☒ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☒ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

(X) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4. Qualificação técnica

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e



operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a)

Equipamento	Atestado Capacidade Técnica	% do total a ser adquirido
Balança Bovina	Sim	100%
Carreta Basculante	Sim	50%
Colhedora de Milho	Sim	100%
Distribuidor de Adubo Líquido 4 mil Litros	Sim	100%
Distribuidor de Adubo Seco	Sim	50%
Ensiladeira (colhedora de forragens)	Sim	100%
Grade Aradora	Sim	100%
Grade Niveladora	Sim	100%
Plantadeira 05 linhas	Sim	100%
Roçadeira Articulada	Sim	100%

- b) Apresentação de Declaração de Indicação de Assistência Técnica Autorizada ao (s) equipamentos (s) fornecidos (s), dentro e fora da garantia, podendo ser a própria empresa proponente ou terceiros, desde que a mesma também possua ramo de atividade compatível conforme o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Na declaração devem constar no mínimo 03 (três) pontos de assistência técnica localizados em diferentes regiões do Estado de Santa Catarina.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo de entrega/execução

O prazo de entrega é de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os equipamentos agrícolas poderão ter entregas únicas ou parciais.

O Frete deve ser plataformado.

O **CONTRATADO** deverá entregar os bens devidamente acondicionados, no local indicado, sem qualquer custo adicional, incluindo frete e descarregamento, ou seja, os bens deverão ser descarregados pelo **CONTRATADO**;

- a) O **CONTRATADO** deverá entregar juntamente com a nota fiscal, por ocasião do faturamento, todos os manuais de instrução e demais informações necessárias do equipamento, para utilização do setor de patrimônio da SAR; e,

Após a entrega dos equipamentos, o fornecedor contratado, deve entrar em contato a SAR, via e-mail (licita@agricultura.sc.gov.br), para agendamento da entrega técnica, que deverá ser assistida pelo Engenheiro Mecânico da SAR, Fernando Trilha Júnior.

6.2 Local, horário e endereço de entrega

Os equipamentos e veículos listados no edital e/ou neste Termo de Referência deverão ser entregues com todas as despesas pagas pela CONTRATADA. A mesma deverá providenciar todos os equipamentos necessários para a entrega dos bens (como guindaste, munck, entre outros), conforme especificado na Ordem de Serviço, nos seguintes endereços:

Endereço 01: CAMPOS NOVOS - Gerência Regional de Campos Novos (GRCM)
BR 282, Km 338.2, Bairro Boa Vista, S/N, Trevo Campos Novos/SC, CEP: 89620-000



Telefone: (49) 3541-3500

Horário: Segunda-feira a Sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, 13:30h às 17:30h.

Devem ser entregues:

- **02 (duas) Balanças Bovinas;**
- **02 (duas) Carretas Basculantes;**
- **01 (um) Distribuidor de Adubo Seco;**
- **01 (uma) Grades Niveladora;**
- **01 (uma) Plantadeira 05 linhas; e,**
- **01 (uma) Roçadeira Articulada.**

Endereço 02: CHAPECÓ - Gerência Regional de Chapecó (GRCH)

Servidão Ferdinando Tusset, S/N, Bairro São Cristovão, Chapecó/SC, CEP: 89803-904

Telefone: (49) 2049-7510

Horário: Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 12:00h, 13:30h às 17:30h.

Devem ser entregues:

- **01 (uma) Carreta Basculante;**
- **01 (uma) Colhedora de Milho; e,**
- **01 (um) Distribuidor de Adubo Líquido capacidade mínima 4 mil litros.**

Endereço 03: FLORIANÓPOLIS - SAR

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR - Rodovia Admar Gonzaga, 1.486, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000.

Telefone: (48) 3664-4432

Horário: Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 17h.

Devem ser entregues:

- **01 (uma) Carreta Basculante; e,**
- **01 (uma) Roçadeira Articulada.**

Endereço 04: SÃO JOAQUIM - Gerência Regional de São Joaquim (GRSJ)

Rua João Araújo Lima, 102, Bairro Jardim Caiçara, São Joaquim/SC, CEP: 88600-000

Telefone: (49) 3233-8448

Horário: Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 12:00h, 13:30h às 17:30h.

Devem ser entregues:

- **01 (uma) Balança Bovina;**
- **03 (três) Carretas Basculantes;**
- **03 (três) Distribuidores de Adubo Seco;**
- **03 (três) Ensiladeiras (colhedora de forragens);**
- **01 (uma) Grade Aradora;**
- **01 (uma) Grade Niveladora;**
- **01 (uma) Plantadeira 05 linhas; e,**
- **01 (uma) Roçadeira Articulada.**

6.3. Bens perecíveis

(x) Não

() Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao



- quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
 - c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
 - d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
 - e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
 - f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
 - g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
 - h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
 - i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
 - j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
 - k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
 - l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
 - m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (x) Assinatura de contrato
- (x) Autorização de Fornecimento

8.2 VIGÊNCIA

- (x) O prazo de vigência da contratação está condicionado a entrega total dos equipamentos agrícolas de cada instrumento dentro do período máximo estabelecido de 90 (noventa) dias corridos.

8.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: ROSANE CRISTINA JACQUES
Cargo: GERÊNCIA DE CONVÊNIOS - GECON
Matrícula: 397149-0-03
E-mail:rosane@agricultura.sc.gov.br



Fiscal:

Nome: FERNANDO TRILHA JUNIOR
Cargo: Engenheiro Mecânico
Matrícula: 0629067-1
E-mail: fernando@agricultura.sc.gov.br

9. CRITERIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

9.1 Critérios para a seleção de fornecedores

Para atestar aptidão dos fornecedores são estabelecidos critérios, tais como:

- Apresentação da proposta com menor preço de acordo com as características técnicas;
- O fornecedor deve estar com todos os documentos de habilitação atualizados conforme previsto no edital;
- Cumprir os requisitos para comprovação técnica do equipamento ofertado: atestado de capacidade técnica, declaração de assistência técnica e demais documentos e anexos exigidos pelo edital.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Prazos

O prazo de entrega é de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, devendo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei nº 14.133/2021.

Condições de Recebimento:

A contratada deverá assegurar, obrigatoriamente, o atendimento mínimo em todos os dias da semana, no horário comercial. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no momento da sua entrega para posterior verificação e comprovação da conformidade com a especificação técnica contida no edital, contrato e Termo de Referência, conforme o caso, sua qualidade, eficiência e operatividade. Após a verificação da qualidade e especificação dos equipamentos, será realizado o recebimento definitivo. A SAR rejeitará os equipamentos caso seja constatado estarem em desacordo com o contratado, e instaurará procedimento para aplicação de penalidade.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Das condições de pagamento

O cronograma de desembolso deve seguir a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº. 33 de 30/08/2023. Em relação à liberação de recurso será conforme seu "Artigo "68, Inciso I – A liberação de recursos dependerá da disponibilidade financeira do concedente e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

§ 1º A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada:

- à conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados; e
- à verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pelo concedente ou mandatária.

O prazo de pagamento também está condicionado à aprovação da vistoria técnica pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca após o recebimento definitivo dos equipamentos, observadas as disposições do edital.

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar CNPJ, número do convênio 942927/2023/MAPA, Programa PRODESA, Gestor MAPA, número da autorização de fornecimento e/ou contrato, ano de fabricação e modelo do equipamento.

O pagamento será realizado após a entrega total e completa do item e aprovação da equipe técnica, conforme condições estabelecidas abaixo:

Liberado através de Transferência Bancária, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, devendo apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente;
- Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;



- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.

A partir de 01 de junho de 2023, todas as notas fiscais enviadas à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, devem, obrigatoriamente, conter as seguintes informações: o percentual a ser retido de imposto de renda e o enquadramento da empresa. Em situações em que a documentação mencionada acima não for devidamente enviada, a nota fiscal será devolvida para ajustes.

A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

A isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;

Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual (GEREG), da Diretoria de Administração Tributária (DIAT) da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no endereço na “internet”, www.sef.sc.gov.br.

O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”,

Caso seja necessária a realização de transferência de valores do Banco do Brasil, para outro banco indicado pela licitante, as despesas referentes a esta transferência serão por conta da licitante, conforme tarifas bancárias vigentes.

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
440001	11367	44.90.52	1.700.128.000
		44.90.52	7.500.100.000

O processo de pré-empenho deve obedecer ao saldo do valor disponível em cada fonte da subação orçamentária sendo:

§ **Fonte 1.700.128.000** (repasse): **R\$ 1.308.643,35** (hum milhão e trezentos e oito mil reais e seiscentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos); e,

§ **Fonte 7.500.100.000** (contrapartida): **R\$ 29.250,00** (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

12. VALOR ESTIMADO

O valor máximo a ser contratado para a aquisição de equipamentos agrícolas é de **R\$ 1.337.893,35** (hum milhão e trezentos e trinta e sete mil reais e oitocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- a) A garantia do objeto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, para defeitos de fabricação e materiais aplicados, contados a partir do recebimento efetivo do produto.
- b) A validade dos itens consumíveis (produtos) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva entrega.
- c) Durante o prazo de vigência da garantia, o **CONTRATADO** deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessária, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para a SAR, nos termos do contrato.



Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os bens, enviados para conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pelo **CONTRATADO**.

- d) As cláusulas contratuais são aquelas previstas na minuta do contrato, no edital, no estudo técnico preliminar e no termo de referência. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, serão aplicadas penalidades ao licitante/contratado de **advertência, multa moratória, multa compensatória, suspensão temporária de licitar e declaração de inidoneidade**, conforme prazos, percentuais e procedimentos previstos no edital, contrato, e na Lei 14.133/2021.

14. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: VIVIANE APARECIDA WARMLING

E-mail: viviane@agricultura.sc.gov.br

Telefone institucional: (48) 3664-4347



15. ANEXO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

1) Balança Bovina

Equipamento novo (sem uso), com as seguintes características mínimas:

- Capacidade 1.500 kg;
- Gaiola reforçada em madeira de lei, com formato “brete”;
- Comprimento 2,75 m, largura 1,10 m;
- Assoalho com 3 cm de espessura;
- Chassi totalmente metálico e com tratamento anticorrosivo;
- Parafusos zincados;
- Apresentação do Documento de Origem Florestal - DOF ou documentos de certificação da madeira;
- Indicação da marca e modelo do dispositivo de pesagem da balança, com apresentação da respectiva portaria Inmetro/Dimel de aprovação;
- O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação, metálica, fixada por rebites e informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível;
- Frete plataformado;
- Garantia de 12 (doze) meses;
- Marca e modelo do equipamento; e,
- Entrega técnica: a contratada ou seu representante deverá comparecer no local de entrega da balança para efetuar a montagem da mesma, de forma a possibilitar a realização de vistoria técnica pela equipe da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária.

2) Carreta Agrícola Basculante

Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, ano/modelo do ano, tipo carreta agrícola, com as seguintes características mínimas:

- Capacidade para 6 (seis) toneladas;
- Dimensões da caixa: 3,50 x 2,00 x 0,92 m;
- Chassi construído com perfis dobrados em chapa de aço carbono 6,35 mm com cabeçalho em forma de V;
- Caixa com assoalho em chapa de aço de espessura 2,65 mm com reforços de perfis dobrados em chapa de aço 3,75 mm. Laterais em chapa de aço de espessura 2 mm com reforços de perfis dobrados em chapa de aço 2,2 mm;
- Equipada com sistema basculante acionado por cilindro hidráulico de dupla ação;
- Abertura total da parte traseira;
- Abertura total das laterais em ao menos 2 partes removíveis de cada lado;
- Rodado tipo tandem, aro 16 polegadas, 4 pneus 7.50-16, 12 lonas, novos;
- Pintura interna e externa eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU);
- O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível;
- Frete plataformado;
- Garantia de 12 (doze) meses; e,
- Marca e modelo do equipamento.

3) Colhedora de Milho

Equipamento acoplável a trator agrícola, novo (sem uso), tipo colhedora de milho, com as seguintes características mínimas:

- Uma linha graneleira, com bica coletora com regulagem de altura;
- Roletes para separação das espigas;
- Graneleiro com capacidade de 700 l;
- Bica acionada por comando hidráulico;
- Roda de apoio com pneu 7.50-16, 10 lonas, novo;
- Bico coletor regulável de 300 a 600 mm;
- Bica de ensaque;
- Regulagem para adaptação a tratores de 75 a 150 cv;
- Acionamento pela tomada de força do trator, rotação 540 rpm;



- Eixo cardan com carenagens protetoras de segurança conforme NR-12;
- Pintura interna e externa eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU);
- O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível;
- Garantia de 12 (doze) meses; e,
- Marca e modelo do equipamento.

4) Distribuidor de Adubo Líquido - capacidade mínima 4.000 litros

Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo distribuidor de adubo orgânico líquido, destinado a preparo de

solos, para bombear líquidos de alta e baixa viscosidade com grande quantidade de produtos sólidos em suspensão,

com as seguintes características mínimas:

- Capacidade para 4.000 (quatro mil) litros;
- Rodado tipo tandem, aro 16 polegadas, 4 pneus 7.50-16, 12 lonas, novos;
- Construção tipo monobloco ou com chassi;
- Bomba vácuo-compressora com corpo em ferro fundido e lubrificação forçada, 7 palhetas de 300 mm, vazão de ar 4.000 litros/minuto;
- Acionamento pela tomada de força do trator, rotação 540 rpm;
- Eixo cardan com carenagens protetoras de segurança conforme NR-12;
- Tanque construído em chapa de aço estrutural com anel de reforço interno ou externo, equipado com válvulas de segurança. Revestimento interno em tinta epóxi anticorrosiva;
- Mangote de 4 polegadas com engate rápido e protetor para carga, com 6 metros de comprimento e bico distribuidor;
- Tampa traseira de abertura total para inspeção e limpeza;
- Indicador de nível;
- Manovacuômetro;
- Válvulas internas de pressão e vácuo por esferas de borracha;
- Válvula de retenção/sifão para impedir a entrada de adubo na bomba;
- Agitador interno;
- Freio a disco de acionamento hidráulico com válvula de segurança e regulação de pressão;
- Pé de apoio regulável e móvel;
- Cabeçalho com engate giratório móvel lubrificado, com destorcedor em seu terminal e correntes de segurança;
- Pintura externa eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU);
- O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível;
- Frete plataformado;
- Garantia de 12 (doze) meses; e,
- Marca e modelo do equipamento.

5) Distribuidor de Adubo Seco

Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo distribuidor de calcário, adubo químico e orgânico, com as seguintes características mínimas:

- Capacidade de carga de 6 (seis) toneladas / 2,80 m³;
- Rodado tandem, aro 16 polegadas, com 4 pneus 7.50-16, 12 lonas, novos;
- Acionamento pela tomada de força do trator, rotação 540 rpm. Potência requerida 75 a 90 cv;
- Eixos de acionamento e cardan com carenagens protetoras de segurança conforme NR-12;
- Tampa de saída com regulação milimétrica da abertura;
- Esteira modulada com travessa de aço, largura 800 mm;
- Defletor para aplicação de calcário facilmente removível
- Pé de apoio regulável;
- Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU);
- O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível;
- Frete plataformado;
- Garantia de 12 (doze) meses; e,
- Marca e modelo do equipamento.



6) Ensiladeira (colhedora de forragens)

Equipamento acoplável a trator agrícola, novo, tipo ensiladeira/colhedora de forragens, com as seguintes características mínimas:

- Plataforma com capacidade para colher uma linha de plantio de forrageiras como milho, cana-de-açúcar, sorgo, napier e capins;
- Tombador lateral de recolhimento fixo e um central giratório para direcionar a planta em linha;
- Caixa com 4 rolos acionados através de engrenagens (sem utilização de correntes), sendo 2 recolhedores, um rolo liso e um móvel;
- Discos de corte em alta liga com formato em estrela nos rolos recolhedores;
- Sistema de troca de corte por engrenagens, equipadas com dois pinos de segurança, com variação de 2 a 36 mm;
- Rotor de 12 mm com 12 facas em formato "C" e 6 lançadores independentes, fixados por parafusos em aço carbono;
- Quebrador de grãos que permite montar e desmontar na carcaça;
- Acionamento da caixa por cardan ou correias com polias de cinco canais (5V), com carenagens protetoras de segurança conforme NR-12;
- Plataforma dos rolos móvel ou articulável lateralmente, para facilitar as regulagens na contra-faca, permitindo usar ambos os lados;
- Afiador de facas com pedra circular giratória (do mesmo diâmetro das facas) ou retangular;
- Bica de saída em aço, formato oval, ou polietileno cross link com proteção interna;
- Bico articulável semi-hidráulico;
- Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU);
- Carenagem de polietileno;
- Terceiro ponto com pinos individuais;
- Acionamento pela tomada de força do trator, rotação 540 rpm. Potência requerida de 60 a 80 cv;
- Eixo cardan com carenagens protetoras de segurança conforme NR-12;
- Capacidade de produção de 10 a 28 toneladas por hora;
- Equipamento certificado pela NR-12;
- O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível.
- Equipamento certificado pela NR-12;
- Frete plataforma;

7) Grade Aradora

Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo grade aradora, com as seguintes características mínimas:

- 16 discos de 26 polegadas de diâmetro e 6 mm de espessura, com limpadores;
- Espaçamento entre discos 235 mm;
- Controle remoto com cilindro hidráulico;
- Duas rodas com pneus 6.50-16, 8 lonas, novos;
- Mancais e rolamentos a graxa e/ou óleo;
- Diâmetro do eixo: 1-5/8";
- Estrutura com chapas de aço carbono 1/2";
- Chassi de tubos quadrados 4 x 3/8" soldados, reforçado com cantoneiras;
- Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU);
- O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível;
- Frete plataforma;
- Garantia de 12 (doze) meses; e,
- Marca e modelo do equipamento.

8) Grade Niveladora

Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo grade niveladora, com as seguintes características mínimas:

- 32 discos de 20 polegadas de diâmetro e 4,5 mm de espessura;
- Espaçamento entre discos 175 mm;
- Controle remoto com cilindro hidráulico;



- Duas rodas com pneus 6.50-16, 8 lonas, novos
- Mancais e rolamentos a graxa e/ou óleo;
- Estrutura com chapas de aço carbono 1/2";
- Chassi de tubos quadrados 4 x 3/8" soldados, reforçado com cantoneiras;
- Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU);
- O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível;
- Frete plataformado;
- Garantia de 12 (doze) meses; e,
- Marca e modelo do equipamento.

9) Plantadeira 05 linhas

Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo plantadeira de arrasto pantográfica de 5 (cinco) linhas, com as

seguintes características mínimas:

- Plantio direto com molas de pressão para o corte da palhada;
- Sistema de distribuição de adubo fertisystem ou toplanting;
- Pneus militares 6.50-16, novos;
- Disco de corte 17 polegadas;
- Cada linha composta de: facão sulcador equipado com sistema pula pedra; disco duplo 15"/15" na semente e limitador em "V" independente com escala e 3ª roda compactadora;
- Distância entre linhas 70 a 80 cm;
- Capacidade de semente 48 litros ou 35 kg;
- Capacidade total de adubo 785 litros ou 735 kg;
- Relação de transmissão de adubo e semente por troca rápida de engrenagens em sistema de recâmbio;
- Plataforma para abastecimento de lado a lado do equipamento com escadas laterais;
- Sistema de engate rápido no balde da semente;
- Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU);
- O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível;
- Frete plataformado;
- Garantia de 12 meses; e,
- Marca e modelo do equipamento.

10) Roçadeira Articulada

Equipamento acoplável a trator agrícola, novo, tipo roçadeira articulada, com as seguintes características mínimas:

- Largura do corte 1,5 m;
- Número de facas: 2;
- Capacidade de óleo hidráulico 140 litros;
- Roda traseira para melhoria na estabilidade;
- Altura mínima de corte 20 mm;
- Sapatas laterais com chapas substituíveis;
- Caixa multiplicadora de velocidade;
- Acionamento pela tomada de força do trator, rotação 540 rpm. Potência requerida 75 cv;
- Eixo cardan com carenagens protetoras de segurança conforme NR-12;
- Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU);
- Frete plataformado;
- O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível;
- Garantia de 12 (doze) meses; e,
- Marca e modelo do equipamento.

Florianópolis, 07 de junho de 2024

José Angelo Di Foggi
Diretor de Administração e Finanças
[Assinado digitalmente]

Rosane Cristina Jacques



Gerente de Convênios
[Assinado digitalmente]

Fernando Trilha Júnior
Engenheiro Mecânico
[Assinado digitalmente]

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS

ITEM	GRUPO CLASS E	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
001	6001	01418-4-052	BALANÇA BOVINA Participação Exclusiva ME e EPP Equipamento novo (sem uso), com as seguintes características mínimas: - Capacidade 1.500 kg; - Gaiola reforçada em madeira de lei, com formato "brete"; - Comprimento 2,75 m, largura 1,10 m; - Assoalho com 3 cm de espessura; - Chassi totalmente metálico e com tratamento anticorrosivo; - Parafusos zincados; - Apresentação do Documento de Origem Florestal - DOF ou documentos de certificação da madeira; - Indicação da marca e modelo do dispositivo de pesagem da balança, com apresentação da respectiva portaria Inmetro/Dimel de aprovação; - O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação, metálica, fixada por rebites e informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível; - Frete plataformado; - Garantia de 12 (doze) meses; - Marca e modelo do equipamento; e, - Entrega técnica: a contratada ou seu representante deverá comparecer no local de entrega da balança para efetuar a montagem da mesma, de forma a possibilitar a realização de vistoria técnica pela equipe da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária.	Un	03
002	6304	01853-8-006	DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO - CAPACIDADE MÍNIMA 4.000 LITROS Participação Exclusiva ME e EPP Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo distribuidor de adubo orgânico	Un	01



			líquido, destinado a preparo de solos, para bombear líquidos de alta e baixa viscosidade com grande quantidade de produtos sólidos em suspensão, com as seguintes características mínimas: - Capacidade para 4.000 (quatro mil) litros; - Rodado tipo tandem, aro 16 polegadas, 4 pneus 7.50-16, 12 lonas, novos; - Construção tipo monobloco ou com chassi; - Bomba vácuo-compressora com corpo em ferro fundido e lubrificação forçada, 7 palhetas de 300 mm, vazão de ar 4.000 litros/minuto; - Acionamento pela tomada de força do trator, rotação 540 rpm; - Eixo cardan com carenagens protetoras de segurança conforme NR-12; - Tanque construído em chapa de aço estrutural com anel de reforço interno ou externo, equipado com válvulas de segurança. Revestimento interno em tinta epóxi anticorrosiva; - Mangote de 4 polegadas com engate rápido e protetor para carga, com 6 metros de comprimento e bico distribuidor; - Tampa traseira de abertura total para inspeção e limpeza; - Indicador de nível; - Manovacuômetro; - Válvulas internas de pressão e vácuo por esferas de borracha; - Válvula de retenção/sifão para impedir a entrada de adubo na bomba; - Agitador interno; - Freio a disco de acionamento hidráulico com válvula de segurança e regulação de pressão; - Pé de apoio regulável e móvel; - Cabeçalho com engate giratório móvel lubrificado, com destorcedor em seu terminal e correntes de segurança; - Pintura externa eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível; - Frete plataformado; - Garantia de 12 (doze) meses; e, - Marca e modelo do equipamento.		
003	6304	01853-8-013	DISTRIBUIDOR DE ADUBO SECO Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo distribuidor de calcário, adubo	Un	03



			químico e orgânico, com as seguintes características mínimas: - Capacidade de carga de 6 (seis) toneladas / 2,80 m3; - Rodado tandem, aro 16 polegadas, com 4 pneus 7.50-16, 12 lonas, novos; - Acionamento pela tomada de força do trator, rotação 540 rpm. Potência requerida 75 a 90 cv; - Eixos de acionamento e cardan com carenagens protetoras de segurança conforme NR-12; - Tampa de saída com regulagem milimétrica da abertura; - Esteira modulada com travessa de aço, largura 800 mm; - Defletor para aplicação de calcário facilmente removível - Pé de apoio regulável; - Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível; - Frete plataformado; - Garantia de 12 (doze) meses; e, - Marca e modelo do equipamento.		
004	6304	01853-8-013	DISTRIBUIDOR DE ADUBO SECO Participação Exclusiva ME e EPP Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo distribuidor de calcário, adubo químico e orgânico, com as seguintes características mínimas: - Capacidade de carga de 6 (seis) toneladas / 2,80 m3; - Rodado tandem, aro 16 polegadas, com 4 pneus 7.50-16, 12 lonas, novos; - Acionamento pela tomada de força do trator, rotação 540 rpm. Potência requerida 75 a 90 cv; - Eixos de acionamento e cardan com carenagens protetoras de segurança conforme NR-12; - Tampa de saída com regulagem milimétrica da abertura; - Esteira modulada com travessa de aço, largura 800 mm; - Defletor para aplicação de calcário facilmente removível - Pé de apoio regulável; - Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - O equipamento deverá possuir plaqueta de	Un	01



			identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível; - Frete plataformado; - Garantia de 12 (doze) meses; e, - Marca e modelo do equipamento.		
005	6304	01860-0-003	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, ano/modelo do ano, tipo carreta agrícola, com as seguintes características mínimas: - Capacidade para 6 (seis) toneladas; - Dimensões da caixa: 3,50 x 2,00 x 0,92 m; - Chassi construído com perfis dobrados em chapa de aço carbono 6,35 mm com cabeçalho em forma de V; - Caixa com assoalho em chapa de aço de espessura 2,65 mm com reforços de perfis dobrados em chapa de aço 3,75 mm. Laterais em chapa de aço de espessura 2 mm com reforços de perfis dobrados em chapa de aço 2,2 mm; - Equipada com sistema basculante acionado por cilindro hidráulico de dupla ação; - Abertura total da parte traseira; - Abertura total das laterais em ao menos 2 partes removíveis de cada lado; - Rodado tipo tandem, aro 16 polegadas, 4 pneus 7.50-16, 12 lonas, novos; - Pintura interna e externa eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível; - Frete plataformado; - Garantia de 12 (doze) meses; e, - Marca e modelo do equipamento.	Un	06
006	6304	01860-0-003	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE Participação Exclusiva ME e EPP Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, ano/modelo do ano, tipo carreta agrícola, com as seguintes características mínimas: - Capacidade para 6 (seis) toneladas; - Dimensões da caixa: 3,50 x 2,00 x 0,92 m; - Chassi construído com perfis dobrados em chapa de aço carbono 6,35 mm com cabeçalho em forma de V; - Caixa com assoalho em chapa de aço de espessura 2,65 mm com reforços de perfis	Un	01



			dobrados em chapa de aço 3,75 mm. Laterais em chapa de aço de espessura 2 mm com reforços de perfis dobrados em chapa de aço 2,2 mm; - Equipada com sistema basculante acionado por cilindro hidráulico de dupla ação; - Abertura total da parte traseira; - Abertura total das laterais em ao menos 2 partes removíveis de cada lado; - Rodado tipo tandem, aro 16 polegadas, 4 pneus 7.50-16, 12 lonas, novos; - Pintura interna e externa eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível; - Frete plataformado; - Garantia de 12 (doze) meses; e, - Marca e modelo do equipamento.		
007	6305	04990-5-003	ROÇADEIRA ARTICULADA Equipamento acoplável a trator agrícola, novo, tipo roçadeira articulada, com as seguintes características mínimas: - Largura do corte 1,5 m; - Número de facas: 2; - Capacidade de óleo hidráulico 140 litros; - Roda traseira para melhoria na estabilidade; - Altura mínima de corte 20 mm; - Sapatas laterais com chapas substituíveis; - Caixa multiplicadora de velocidade; - Acionamento pela tomada de força do trator, rotação 540 rpm. Potência requerida 75 cv; - Eixo cardan com carenagens protetoras de segurança conforme NR-12; - Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - Frete plataformado; - O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível; - Garantia de 12 (doze) meses; e, - Marca e modelo do equipamento.	Un	03
008	3107	06004-6-001	GRADE NIVELADORA Participação Exclusiva ME e EPP Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo grade niveladora, com as seguintes características mínimas:	Un	02



			- 32 discos de 20 polegadas de diâmetro e 4,5 mm de espessura; - Espaçamento entre discos 175 mm; - Controle remoto com cilindro hidráulico; - Duas rodas com pneus 6.50-16, 8 lonas, novos - Mancais e rolamentos a graxa e/ou óleo; - Estrutura com chapas de aço carbono 1/2"; - Chassi de tubos quadrados 4 x 3/8" soldados, reforçado com cantoneiras; - Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível; - Frete plataformado; - Garantia de 12 (doze) meses; e, - Marca e modelo do equipamento.		
009	6304	06139-5-001	COLHEDORA DE MILHO Equipamento acoplável a trator agrícola, novo (sem uso), tipo colhedora de milho, com as seguintes características mínimas: - Uma linha graneleira, com bica coletora com regulagem de altura; - Roletes para separação das espigas; - Graneleiro com capacidade de 700 l; - Bica acionada por comando hidráulico; - Roda de apoio com pneu 7.50-16, 10 lonas, novo; - Bico coletor regulável de 300 a 600 mm; - Bica de ensaque; - Regulagem para adaptação a tratores de 75 a 150 cv; - Acionamento pela tomada de força do trator, rotação 540 rpm; - Eixo cardan com carenagens protetoras de segurança conforme NR-12; - Pintura interna e externa eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível; - Garantia de 12 (doze) meses; e, - Marca e modelo do equipamento.	Un	01
010	6304	10341-1-003	GRADE ARADORA Participação Exclusiva ME e EPP Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo grade aradora, com as seguintes	Un	01



			características mínimas: - 16 discos de 26 polegadas de diâmetro e 6 mm de espessura, com limpadores; - Espaçamento entre discos 235 mm; - Controle remoto com cilindro hidráulico; - Duas rodas com pneus 6.50-16, 8 lonas, novos; - Mancais e rolamentos a graxa e/ou óleo; - Diâmetro do eixo: 1-5/8"; - Estrutura com chapas de aço carbono 1/2"; - Chassi de tubos quadrados 4 x 3/8" soldados, reforçado com cantoneiras; - Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível; - Frete plataformado; - Garantia de 12 (doze) meses; e, - Marca e modelo do equipamento.		
011	6304	10537-6-004	PLANTADEIRA 05 LINHAS Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo plantadeira de arrasto pantográfica de 5 (cinco) linhas, com as seguintes características mínimas: - Plantio direto com molas de pressão para o corte da palhada; - Sistema de distribuição de adubo fertisystem ou toplanting; - Pneus militares 6.50-16, novos; - Disco de corte 17 polegadas; - Cada linha composta de: facão sulcador equipado com sistema pula pedra; disco duplo 15"/15" na semente e limitador em "V" independente com escala e 3ª roda compactadora; - Distância entre linhas 70 a 80 cm; - Capacidade de semente 48 litros ou 35 kg; - Capacidade total de adubo 785 litros ou 735 kg; - Relação de transmissão de adubo e semente por troca rápida de engrenagens em sistema de recâmbio; - Plataforma para abastecimento de lado a lado do equipamento com escadas laterais; - Sistema de engate rápido no balde da semente; - Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de	Un	02



			série marcado/gravado de forma legível; - Frete plataformado; - Garantia de 12 meses; e, - Marca e modelo do equipamento.		
012	6304	11065-5-003	ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS) Equipamento acoplável a trator agrícola, novo, tipo ensiladeira/colhedora de forragens, com as seguintes características mínimas: - Plataforma com capacidade para colher uma linha de plantio de forrageiras como milho, cana-de-açúcar, sorgo, napier e capins; - Tombador lateral de recolhimento fixo e um central giratório para direcionar a planta em linha; - Caixa com 4 rolos acionados através de engrenagens (sem utilização de correntes), sendo 2 recolhedores, um rolo liso e um móvel; - Discos de corte em alta liga com formato em estrela nos rolos recolhedores; - Sistema de troca de corte por engrenagens, equipadas com dois pinos de segurança, com variação de 2 a 36 mm; - Rotor de 12 mm com 12 facas em formato "C" e 6 lançadores independentes, fixados por parafusos em aço carbono; - Quebrador de grãos que permite montar e desmontar na carcaça; - Acionamento da caixa por cardan ou correias com polias de cinco canais (5V), com carenagens protetoras de segurança conforme NR-12; - Plataforma dos rolos móvel ou articulável lateralmente, para facilitar as regulagens na contra-faca, permitindo usar ambos os lados; - Afiador de facas com pedra circular giratória (do mesmo diâmetro das facas) ou retangular; - Bica de saída em aço, formato oval, ou polietileno cross link com proteção interna; - Bico articulável semi-hidráulico; - Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - Carenagem de polietileno; - Terceiro ponto com pinos individuais; - Acionamento pela tomada de força do trator, rotação 540 rpm. Potência requerida de 60 a 80 cv; - Eixo cardan com carenagens protetoras de segurança conforme NR-12; - Capacidade de produção de 10 a 28 toneladas por hora;	Un	03



			- Equipamento certificado pela NR-12; - O equipamento deverá possuir plaqueta de identificação fixada informando: a) nome e endereço do fabricante; b) modelo do equipamento; e c) número de série marcado/gravado de forma legível. - Equipamento certificado pela NR-12; - Frete plataformado;		
--	--	--	--	--	--

DEMAIS CONDIÇÕES:

- 1) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.
- 2) A garantia dos bens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses independente de quilometragem, contados da data do aceite.
- 3) É obrigação da contratada, contratar munck ou qualquer outro equipamento para descarregar os bens no pátio da SAR.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

1 – Sob pena de desclassificação, deverá ser preenchido para **cada item** do objeto cotado, no campo correspondente:

a) Preço unitário do item, expresso em reais;

*Esta imagem (.jpeg) é meramente ilustrativa e poderá não contemplar todas as atualizações que possam ser implementadas no Sistema (*updates*), como layouts e campos informativos.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

(em papel personalizado/timbrado da empresa)

Apresentamos proposta atualizada para o fornecimento de....., observadas as especificações e condições do Edital nº xxxx/202x e seus anexos.

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Métrica	Valor Unitário	Valor Mensal
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
04				R\$	R\$
05				R\$	R\$
Valor Total Mensal					R\$
Valor Total Anual					R\$

Local e data.

Nome e assinatura do(s) responsável(is)
legal(is).Razão Social e CNPJ da empresa.



ANEXO IV

RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro que recebi do protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura - SAR, sito à Rodovia Admar Gonzaga, 1.486, Itacorubi, em Florianópolis-SC, o envelope contendo Documentos de Habilitação, Proposta de Preço, Documentos Adicionais e Prospectos, para serem anexados ao pregão eletrônico Nº **0019/2024**, da empresa:

Florianópolis-SC, de de 20xx.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024

A N E X O V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024**

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ E do CPF nº _____, DECLARA que se enquadra na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da citada lei.

(data)

(representante legal)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024

A N E X O VI

INFORMAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Telefone: ()

Fac-simile: ()

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante legal/Nome:

CPF:

Cargo/Função na empresa:

Telefone: () Celular: ()

Fac-simile: ()

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Empresa:

Nº CNPJ:

Declaramos para os devidos fins que essa empresa cumpre com:

1 - todas as especificações técnicas descritas no Anexo - I deste edital, bem como todas as exigências estabelecidas.

2 - as normas referentes à saúde e a segurança no trabalho de nossos empregados, ao teor do que estabelece a Lei Estadual 10.732/98.

3 - a Lei Estadual nº 16.493, de 05/12/2014 que “veda a formalização de contratos públicos entre órgãos e entidades que compõem a Administração Pública estadual com empresas que utilizem trabalho análogo ao de escravo na produção de bens e serviços”.

4 - a Lei Federal nº 12.465/2011: Art. 20, XII: “não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista”.

5 - o inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição da República: “não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

6 - A empresa manterá o fornecimento de peças de reposição para os equipamentos ofertados por 05 (cinco) anos a partir da data da entrega final.

7 – Declaração de Indicação de Assistência Técnica Autorizada:

Os estabelecimentos que prestarão assistência técnica aos equipamentos fornecidos durante o período de garantia e após seu término são:

Ponto de assistência técnica 1

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Telefone de contato:

Ponto de assistência técnica 2



Nome/Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Telefone de contato:

Ponto de assistência técnica 3

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Telefone de contato:

Local e data,

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

TERMO DE CONSENTIMENTO

A empresa,, inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por seu(sua)....., Senhor(a)....., portador(a) do CPF nº declara que foi orientado(a) sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina (SAR), conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma livre, informada, expressa e consciente, no sentido de autorizar a SAR a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

Finalidades do tratamento

Os meus Dados Pessoais poderão ser utilizados pela SAR para:

1. Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias da SAR, em razão de suas atividades;

Estou ciente que a SAR poderá compartilhar os meus Dados Pessoais com seus parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

Estou ciente que a SAR poderá tomar decisões automatizadas com base em meus Dados Pessoais, sendo garantido a mim o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria da SAR, a revisão dessas decisões.

Confidencialidade

Estou ciente do compromisso assumido pela SAR de tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas pela SAR, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas.

Declaro e concordo que os meus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal pela SAR ou (ii) desde que tornados anônimos.

Canal de Atendimento

Estou ciente que posso utilizar o canal de atendimento à LGPD da SAR, por meio do endereço eletrônico (lgpd@agricultura.sc.gov.br), para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus Dados Pessoais.



Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descritos de forma livre e inequívoca, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

Canal de Comunicação

Manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a SAR a realizar contato comigo através dos seguintes canais:

e-mail: _____

telefone/Whatsapp: _____

_____, de _____ de 2024.

Assinatura: _____

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº 019/2024
Processo SAR 812/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS



QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUARIA – SAR, E A EMPRESA

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1.486, Itacorubi, CEP 88034-001, município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.336/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor **VALDIR COLATTO**, portador do CPF nº 162615779-00 e de outro lado a empresa,, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada

CONTRATADA, neste ato representada por seu, Senhor, portador do CPF nº, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **019/2024**, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), do Edital de Pregão Eletrônico nº **019/2024** e seus anexos e da proposta julgada vencedora do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de

2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2024** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, os valores descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Valor Unitário	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
Valor Total Mensal					R\$
Valor Total Anual					R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado após a entrega total e completa do item, conforme condições estabelecidas abaixo:

4.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar CNPJ, número do convênio, número da autorização de fornecimento e/ou contrato, ano de fabricação e modelo do equipamento.

4.3 O pagamento será liberado através de ordem bancária, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.1. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, será efetuada a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- a) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- b) Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- c) Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 1º de Junho de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- d) Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ENTREGA

5.1. O prazo de vigência do contrato tem início na data da sua assinatura e se estenderá até o término da garantia concedida.

5.2. O prazo de entrega será de até **90 (noventa) dias corridos para os equipamentos**, objeto desta licitação, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento que será expedida pela SAR.

5.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
440001	11367	44.90.52	1.700.128.000
		44.90.52	7.500.100.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização



do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.2 Obriga-se a Administração/Contratante:

9.1.3 comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

9.1.4 efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

9.1.5 promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

9.1.6 rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



9.1.7 observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8 aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.9 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obriga-se a empresa vencedora:

10.1.2 atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

10.1.3 ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

10.1.4 responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

10.1.5 reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

10.1.6 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

10.1.7 apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

10.1.8 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

10.1.9 a manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

10.1.10 responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.1.11 responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

10.1.12 mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

10.1.13 manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

10.1.14 realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);

10.1.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: i)

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução



total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I– declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que



tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a



recomendar ou deter minar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de da- dos com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 – E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de

Contrato.

Florianópolis/SC, de de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Valdir Colatto

Secretário de Estado da Agricultura
CONTRATANTE

(Assinado Digitalmente) **XXXXXXXXXX**

Cargo CONTRATADA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q773LI1S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR COLATTO (CPF: 162.XXX.779-XX) em 02/08/2024 às 14:15:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA4MTJfODEyXzlwMjRfUTc3M0xJMVM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000812/2024** e o código **Q773LI1S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.